



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



PROJETO DE LEI N.º 007/2024.

Câmara Municipal de Orocó-PE

APROVADO POR UNANIMIDADE

04/10/2024

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA O PERÍODO INICIANDO EM 2025 E INSTITUI O 13 SALÁRIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OROCÓ EM CONJUNTO COM OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Orocó, observadas as disposições da Constituição Federal do Brasil, será fixado no valor de:

§1º - R\$ **10.432,00** (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais). com fundamento no art. 29, VI, b, CF/88 c/c o art. 1º, inciso IV, da Lei ordinária estadual nº 18.138/2023. Somente no mês de janeiro de 2025, será pago o valor de R\$ **9.901,00** (nove mil, novecentos e um reais); para atender o teto constitucional, fundamento no art. 29, VI, b, CF/88 c/c o art. 1º, inciso III, da Lei ordinária estadual nº 18.138/2023.

§2º - Fica instituído e assegurado o pagamento do **13º Salário aos Vereadores**, em cada mês de dezembro, desde que cumpridos os limites estabelecidos nesta lei.

§3º - O benefício de que trata o §2º não incidirá sob a verba de natureza indenizatória de que trata o artigo 5º desta lei.

§4º - O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo, será revisado anualmente, aplicando o índice do INPC/IBGE, observando os limites constitucionais.

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada vereador a remuneração do **Prefeito Municipal**, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a **5% (cinco por cento)** da **Receita Municipal**, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a **Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento)** de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Art. 4º. Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

Art. 5º. Ao Presidente da Mesa Diretora será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos quanto ao subsídio e 13º salário partir de 1º de janeiro de 2025.

Orocó/PE, 04 de 10 de 2024.

IGNOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ ARAÚJO
Presidente

JÉSSICA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Vice Presidenta

JACIELMA DA SILVA SANTOS
Secretária

MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO
Vereadora

ELIENIO DA SILVA SOARES
Vereador

MANOEL CÍCERO DE SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Thiago de Vasconcelos Souza
THIAGO DE VASCONCELOS SOUZA
Vereador

Maria Eduarda Alves de Vasconcelos
MARIA EDUARDA ALVES DE VASCONCELOS
Vereadora

JOÃO XAVIER DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Orocoó/PE, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios dos Vereadores do Município, conforme dispõe as normas constitucionais e legais pertinentes.

Com efeito, a partir do advento da Emenda Constitucional nº 19/98, modificada pela Emenda Constitucional 25/2000, o art. 29, IV assim reza:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (g.n)

Com esteio na Carta Magna, reiterada as disposições pertinentes estabelecidas na Lei Maior e, no mesmo sentido, na Lei Orgânica do Município de Oroco, os atuais subsídios dos Vereadores foram fixados em 2016 para vigorarem na legislatura 2017/2020, apesar de verificadas os índices inflacionários desses anos, bem como, as mudanças ocorridas nos valores dos subsídios dos Deputados Federais e Estadual de Pernambuco no decorrer desse período (2017/2023), foi realizado apenas correção, aplicando os índices inflacionários, contudo nenhuma alteração foi realizada nos valores dessas remunerações para na legislatura atual 2021/2024, tornando-se oportuno o devido aumento proposto.

Dessa forma e considerando-se que quando da instalação da próxima legislatura 2025/2028 já estarão decorridos 9 anos, é dever deste legislativo realizar uma correção nos seus valores não somente observando percentual que reflita os índices inflacionários do período, mas, também as condições para os parlamentares desempenharem suas atividades no atendimento aos anseios da população Orocoenses.

É de se considerar ainda que os valores propostos estão em consonância com a alínea b, do inciso VI, do art. 29 da CF/88. Cabendo ainda destacar, que para atender os limites de 30% do salário dos Deputados Estaduais, há necessidade de fixar um valor para o mês de janeiro e fixar outro valor a partir de fevereiro de 2025, se não vejamos:

A lei ordinária estadual nº 18.138, DE 13 DE JANEIRO DE 2023, fixou o subsídio dos Deputados Estaduais da seguinte forma:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e,

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.



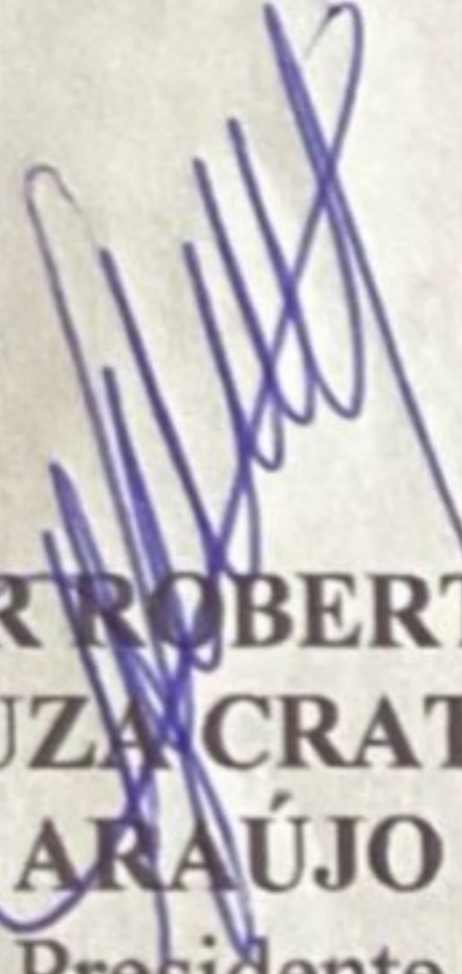
CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO

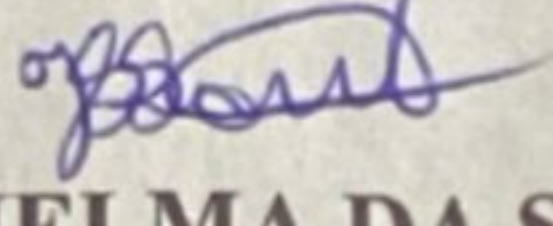


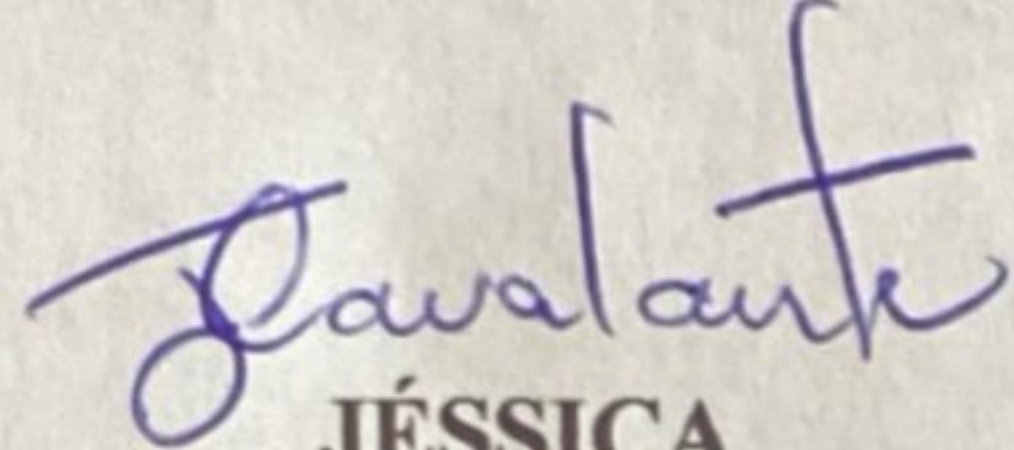
Conforme podemos verificar, para atender ao limite constitucional correspondente a 30% do salário dos deputados Estaduais, é necessário fixar um valor a menor para o mês de janeiro.

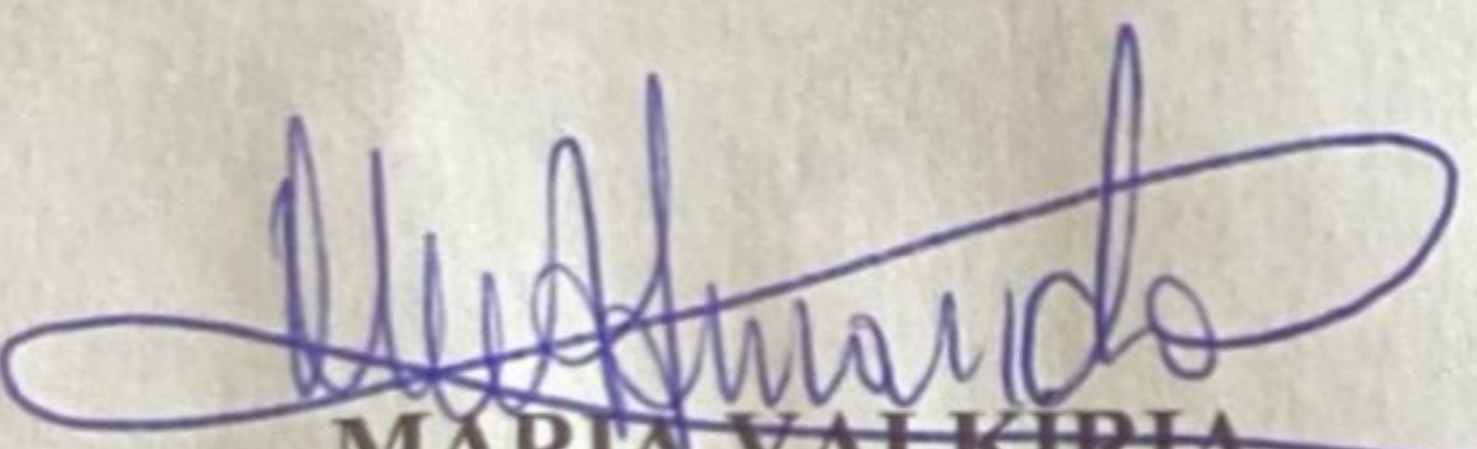
A verba de representação em favor do Presidente da Câmara Municipal tem natureza indenizatória e não integra o conceito de subsídio, razão pela qual pode ser concedida através de lei no transcurso da legislatura, esse é o entendimento do Tribunal de Contas de Pernambuco, conforme PROCESSO T.C. Nº 0600895-1 e TC nº 1007069-2.

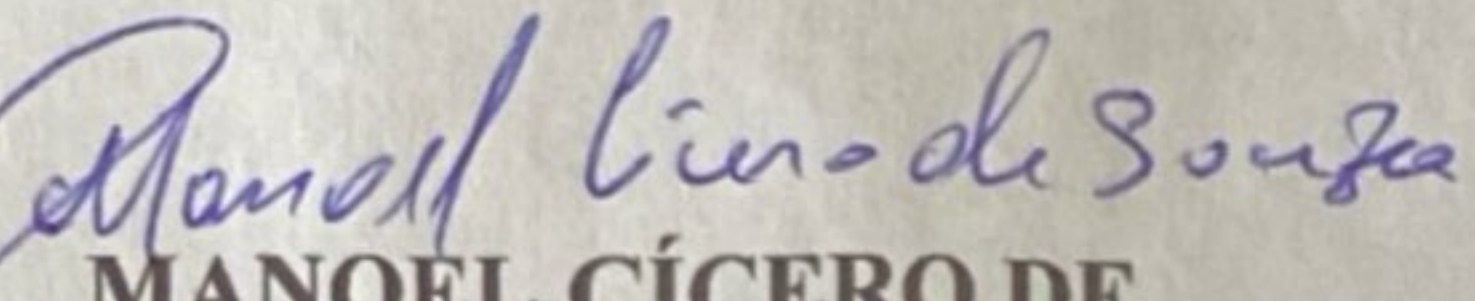
Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

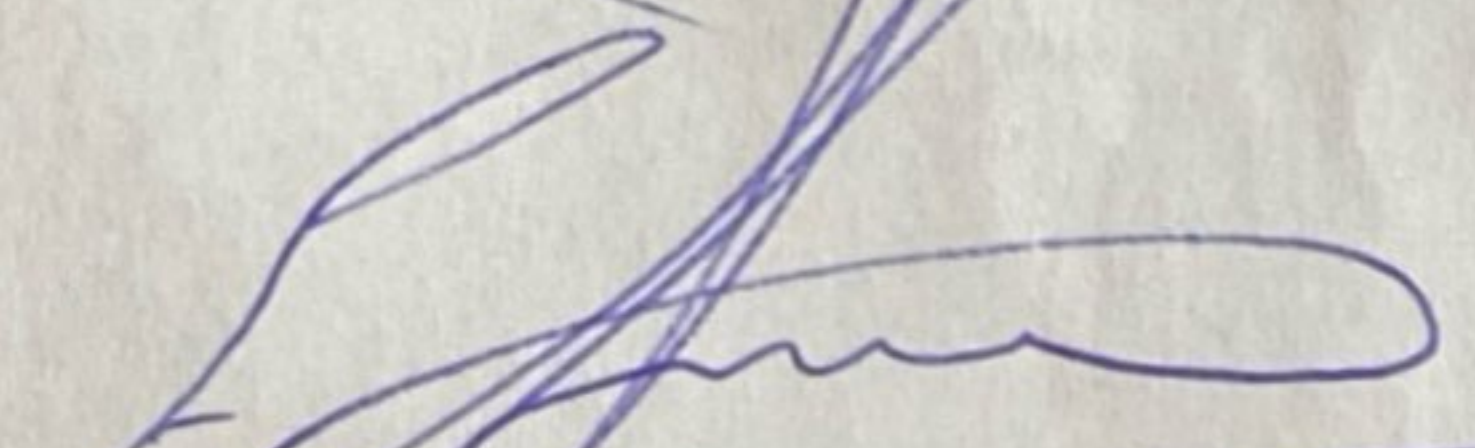

**IGHOR ROBERTO DE
SOUZA CRATEÚ
ARAÚJO**
Presidente


**JACIELMA DA SILVA
SANTOS**
Secretária


**JÉSSICA
CAVALCANTE DE
OLIVEIRA**
Vice Presidenta


**MARIA VALKIRIA
ALVES AMANDO**
Vereadora


**MANOEL CÍCERO DE
SOUZA**
Vereador


**ELIENIO DA SILVA
SOARES**
Vereador


**THIAGO DE
VASCONCELOS SOUZA**
Vereador

**JOÃO XAVIER DA
SILVA**
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Maria Eduarda Alves de Vasconcelos

MARIA EDUARDA

ALVES DE

VASCONCELOS

Vereadora